



Folha nº _____
Enc. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.489 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

"Altera o disposto na Lei 1.215 de 29 de janeiro de 2009, conforme especifica e dá outras providências"

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI :**

A P R O V A :

Artigo 1º - Altera e inclui unidade de assessoramento direto ao Prefeito(a) no artigo 7º da Lei 1.215 de 29 de janeiro de 2009, acrescidos ao anexo V, sendo:

- a* I.8 - Secretaria de Educação; ** desvinculou*
- a* I.11 - Secretaria de Cultura;
- a* I.12 - Secretaria de Segurança Pública Municipal e Mobilidade Urbana

Artigo 2º - Acrescenta o artigo 19-B que terá a seguinte redação:

"Artigo 19-B - À Secretaria de Cultura, através de seu titular, compete resgatar a cultura local, cuidar dos processos de tombamento, catalogar os costumes locais, bem como buscar a sua fomentação através de incentivo, bem como busca, criação de projetos de incentivo à Cultura."

Artigo 3º - Acrescenta o artigo 19-C e incisos I ao IX que terá a seguinte redação:

"Artigo 19-C - À Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, através de seu titular, compete:

I - Estimular e colaborar em ação conjunta, através de sua estrutura e de todos os setores ligados aos assuntos de Segurança Pública junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Departamento Estadual de Trânsito, Polícia Federal e outras entidades governamentais ou não;

II - Promover ações de efetiva proteção aos direitos humanos, buscando políticas que integrem os entes governamentais, como Estado e União, mobilizando



Folha nº _____
Enc. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

o apoio da sociedade com efetiva participação popular, buscando momento social pela paz, contra a delinquência e proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

III - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população do Município;

IV - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

V - representar o Poder Público Municipal junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública e demais órgãos e entidades afins, que tenham ação e existência dentro do Município ou fora deste;

VI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições, direta ou indiretamente relacionadas com as questões de Segurança Pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade;

VII - promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;

VIII - articular e coordenar o organismo responsável pela Defesa Civil, com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município;

IX - atuar nas atividades do trânsito, no âmbito municipal, respeitados os limites de competência;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP
Em, 30 de Janeiro de 2013.


CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

